

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK

Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA
Diretor-Presidente da EMOP

Id: 2642794

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FMIS Nº 454 DE 24 DE ABRIL DE 2025

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE
GESTOR DE BENS PATRIMONIAIS E DE AL-
MOXARIFADO DA FMIS/RJ QUE MENCIONA.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - FMIS/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI-180003/000275/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Gestor de Bens Patrimoniais e de Almoarifado, em atendimento ao Decreto Estadual nº 45.171, de 04 de março de 2015, anteriormente estabelecida pela Portaria FMIS nº 450, de 23 de setembro de 2024, objetivando a padronização dos procedimentos relativos às atividades de bens móveis e de almoarifado no âmbito da FMIS/RJ.

Art. 2º - A nova composição da Comissão passa a ser a seguinte:

Gestor: Cristiano do Nascimento Dias - ID Funcional nº 51353156;
Fiscal Titular: Gustavo Maia Rosa - ID Funcional nº 51579014;
Fiscal Suplente: Marcelo Virgino da Silva Junior - ID Funcional nº 51565420.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025

CESAR MIRANDA RIBEIRO
Presidente

Id: 2642733

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 25/04/2025**

PROCESSO Nº SEI-310003/0000056/2024 - TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL PUBLICADO NO DIA 15/04/2025, FOLHA 47, Nº 069 - PARTE I.

Id: 2642791

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO SEEL Nº 464 DE 25 DE ABRIL DE 2025

**ALTERA E DESIGNA SERVIDORES PARA
ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E MEM-
BROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,
NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o que determina os artigos 7.º e 8.º, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, os artigos 31 ao 39, do Decreto Estadual nº 48.650, de 23/08/2023, o art. 60, do Decreto Estadual nº 48.816, de 24/11/2023, bem como o constante no Processo nº SEI-300001/001566/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Membros da Comissão de Contratação, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 2º - Fica nomeado para atuar como Agente de Contratação o servidor Charlye Correa dos Reis - Id. Funcional nº 5000339-9.

§1º - O agente de contratação será substituído em seus impedimentos legais pela servidora Rayane de Almeida Mangabeira - Id. Funcional nº 5143355-9, a qual passará a atuar como agente de contratação.

Art. 3º - Em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Nas licitações na modalidade Pregão, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a agente responsável pela condução do certame será a servidora Rayane de Almeida Mangabeira - Id. Funcional nº 5143355-9, designada Pregoeira, tendo como substituta em seus impedimentos legais a servidora Nádia Oliveira da Costa, ID. funcional: 4347418-7.

Art. 5º - Ficam nomeados para exercerem a função de Equipe de Apoio, de forma a auxiliar o agente de contratação, os servidores elencados a seguir:

Membros da Equipe de Apoio:

- Gabriela Cristina da Silva Rosa - Id. Funcional nº 5129649-7;
- Antara Morri - Id. Funcional nº 5116921-5;

- Jéssica Lorena Duvoizem Gomes - Id. Funcional nº 5156676-1.

Membro Suplente:

- Eduardo Batista Cezar - Id. Funcional nº 5155010-5.

Art. 6º - Nas licitações que envolver bens e serviços especiais, o Agente de Contratação será substituído por Comissão de Contratação, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 42 do Decreto 48.650/2023.

Art. 7º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação, de acordo com o art. 44 do Decreto 48.650/2023, em caráter permanente, os seguintes servidores:

Presidente da Comissão:

- Charlye Correa dos Reis - Id. Funcional nº 5000339-9.

Membros da Comissão de Contratação:

- Rayane de Almeida Mangabeira - Id. Funcional nº 5143355-9;

- Gabriela Cristina da Silva Rosa - Id. Funcional nº 5129649-7;

- Antara Morri - Id. Funcional nº 5116921-5.

Membro Suplente:

- Jéssica Lorena Duvoizem Gomes nº. Id. Funcional 5156676-1.

Art. 8º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/TCE-RJ e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025

RAFAEL PICCIANI

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Id: 2642749

Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 10/04/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/002822/2023 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE Nº 147/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª CPPAD - SEI nº 85925640; COOPAD - SEI nº 96233295 e SUPRA - SEI nº 97562196), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, e DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelos servidores JORGE ARTUR FERREIRA DE FREITAS, Identidade Funcional nº 50199188, e MARCELO ALVES RODRIGUES, Identidade Funcional 42808642; por restar configurada a inexistência de infração disciplinar, e ausência de qualquer prejuízo ao erário, na forma do art. 38 do Decreto-Lei Nº 220/1975.

Id: 2642710

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 11/04/2025**

PROCESSO Nº SEI-E-03/008/101642/2018 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE Nº 147/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a manifestação da área técnica da CRE (SUPRA - SEI nº 97374448), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, e DECIDE PELA ANULAÇÃO do ato de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela servidora ZILDA MARIA SANTOS SILVA, Identidade Funcional nº 32846100, Seguradora Docente II, matrícula 0249752-7, vínculo 1; em razão de Sentença Judicial prolatada no Processo nº 0224975-31.2022.8.19.0001 e em conformidade com a publicação contida no D.O.E.R.J. nº 09 de 14 de janeiro de 2025, página 30, coluna 1ª, a qual declarou lícita a acumulação de cargos pela referida servidora.

Id: 2642712

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 14/04/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/001/207/2018 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pela Resolução CGE Nº 147 de 09/06/2022, em seu art. 1º, inciso III, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª CPPAD - SEI 71052281; COOPAD - SEI 91018130 e SUPRA - SEI 95812676), e ainda, amparado pelo art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo instaurado para apurar irregularidades cometidas pelos servidores LIDETE COUTO DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 40222373, Professor Docente II, Matrícula nº 250747-3, Vínculo 2, VICENSA MARIA NUNES DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 35956240, Professor Docente II, Matrícula nº 0250060-1, Vínculo 1, ALEXANDRO CUNHA SILVA, Id. Funcional nº 42644925, Professor Docente I, Matrícula nº 929089-1, Vínculo 1, ELIA MARIA NUNES DOS SANTOS, Id. Funcional nº 35956658, Professor Docente II, Matrícula nº 0250128-6, Vínculo 1, MARTA LUCIA LOUZADA BORGES OLIVEIRA, Id. Funcional nº 40228959, Professor Docente II, Matrícula nº 294136-7, Vínculo 2, ANTONIO FRANCISCO DEGLI ESPOSTI DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 43239153, Professor Docente I, Matrícula nº 938789-5, Vínculo 2 e RENATA PACHECO FRANCISCO, Id. Funcional nº 43477747, Professor Docente I, Matrícula nº 951034-8, Vínculo 1, na forma do art. 57, inciso I, do Decreto-Lei Nº 220/1975.

Id: 2642709

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 16/04/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/000501/2024 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE Nº 147/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª CPPAD - SEI nº 82109941; COOPAD - SEI nº 96864027 e SUPRA - SEI nº 97934764), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, e DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela servidora MARILÉIA CORREA RAMOS, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 750035 - (MEC); em decorrência da PERDA DE OBJETO, tendo em vista a Renúncia de Estipêndio do cargo de Nutricionista, matrícula 174.577-7, vínculo 1, conforme a publicação no DOERJ de 20/08/2024.

Id: 2642706

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 16/04/2025**

PROCESSO Nº SEI-320001/002412/2023 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE Nº 147/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª CPPAD - SEI nº 86921543; COOPAD - SEI nº 98110311 e SUPRA - SEI nº 98299629), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, e DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela servidora MARIA APARECIDA PESSANHA DE CASTRO, Identidade Funcional nº 39964728, Professora Docente I - 16 horas, matrícula 0238587-0, vínculo 1; em decorrência da PERDA DE OBJETO.

Id: 2642708

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 215 DE 24 DE ABRIL DE 2025

DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2023, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI, E A BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-390004/000159/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato 005/2023 e seus aditivos, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL e a empresa abaixo mencionada, da seguinte forma:

I - processo administrativo nº SEI-390004/000118/2023

Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Contratada: BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A

Contrato: 005/2023

Objeto: Prestação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoarifado virtual, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
GESTOR: Carina Figueira de Oliveira, Id. Funcional 5141754-5;

GESTOR SUPLENTE: Jhoni Mateus Torres da Silva, Id. Funcional 5008160-8;

FISCAL 1: Tatiane Cristina Fernandes Ramalho, Id. Funcional 5156495-5;

FISCAL 2: Andrea Suely Silva do Amaral, Id. Funcional 4424862-8;

FISCAL SUPLENTE: Victor Hugo Fernandes Ramalho, Id. funcional 4321001-5.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições anteriores contrárias a esta.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional

Id: 2642763

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17/04/2025**

PROCESSO Nº SEI-210001/047549/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/047820/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2642551

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 69 DE 24 DE ABRIL DE 2025

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE SIMPLIFICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 148 da Constituição Estadual; pela nomeação feita pelo Decreto Estadual de 18 de dezembro de 2024; tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-430001/005080/2023,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 47.992 de 16 de março de 2022, que institui a Política Estadual de Simplificação e o Fórum de Simplificação do Estado;

- que compete à Secretaria de Estado de Transformação Digital elaborar o Regimento Interno do Fórum de Simplificação, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 12 do Decreto Estadual nº 47.992/2022; e

- que a minuta do Regimento Interno foi aprovada por todos os Órgãos e Entidades membros do Fórum de Simplificação, por ocasião da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Fórum de Simplificação do Estado do Rio de Janeiro, a ser observado por todos os Órgãos e Entidades membros do Fórum.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum de Simplificação do Estado do Rio de Janeiro visa regulamentar e organizar as ações do Fórum.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025

FEU BRAGA

Secretário de Estado de Transformação Digital

ANEXO ÚNICO

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE SIMPLIFICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Capítulo I

Da Natureza, Da Estrutura e Dos Princípios e Diretrizes

Art. 1º - A Política Estadual de Simplificação (Simplifica RJ) tem co-